

B)3.
CAP
DAFRH
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 05/2018

PROPOSTA

N.º: 019/2018/DAFRH

Realizada em: 07/03/18

DELIBERAÇÃO N.º: 68/18

**ASSUNTO: REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL (RTMPC) -
REVOGAÇÃO**


Na Reunião de Câmara n.º 23/2011, realizada em 07/12/2011, foi aprovada através da Deliberação 445/11, a Proposta n.º 57/11/DAF – “REGULAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL (RTMPC)”, a qual foi posteriormente submetida e aprovada em sede de Assembleia Municipal, mais precisamente na Sessão realizada nos dias 19 e 20 de Dezembro de 2011.

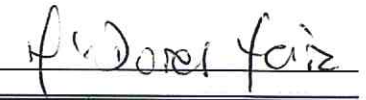
Considerando o Acórdão n.º 34/2018, do Tribunal Constitucional que incidiu sobre o Processo n.º 540/2017, que declarou inconstitucionais as normas constantes do Artigo 2º, n.º 1; Artigo 3º, n.º 1, alínea c); e Artigo 5º, n.ºs 1 e 2, do RTMPC;

Considerando que face a esta Decisão fica inaplicável o referido Regulamento, importa proceder à respetiva revogação.

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- (a) Revogar o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, aprovado nos termos do Artigo 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e n.º 117/2009, de 29 de Dezembro e nos termos das alíneas b), c) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º, e as alíneas k) e ccc), do Artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- (b) Revogar o Artigo 18º – “TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL - Taxa mensal”, do Capítulo X – “PROTECÇÃO CIVIL/ BOMBEIROS”, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal;
- (c) Submeter a presente Deliberação à Assembleia Municipal de Setúbal nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do Artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do Artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);
- (d) Aprovar em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º: 

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA: 

O PRESIDENTE DA CÂMARA: 